



**Ata da 161<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada no dia 14 de fevereiro de 2001.**

Realizou-se, no dia 14 de fevereiro de 2001, no Auditório Augusto Ruschi da SMA/Cetesb, a 161<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do Consem, à qual compareceram os seguintes conselheiros: Deputado Ricardo Tripoli, Secretário do Meio Ambiente e Presidente do Consem, Paulo Ferreira, Secretário Adjunto da Secretaria do Meio Ambiente, Mohamed Habib, Sônia Maria Balardinucci, Daniela Campos Libório di Sarno, Agamenon Dantas, Marcelo Antonio Nogueira Prado, Luiz Eduardo Corrêa de Lima, Ayrton Sintoni, Vera Lúcia de M. Imperatriz Fonseca, Álvaro Campos de Oliveira, Antonio Carlos Gonçalves, Elzira Déa Alves Barbour, Maria de Lourdes Ribeiro Gandia, Marco Antonio Mróz, Sílvia Morawski, Gilberto Alves da Silva, José Ricardo de Carvalho, Celso Pedroso Filho, João Affonso Lacerda, Roselice Duarte de Medeiros, Licínio Reis, Lady Virgínia Traldi de Meneses, Sônia Maria Dorce Armonia, Sérgio Pascoal Pereira, Arlindo Philippi Jr., Carlos Alberto Hailer Bocuhy, José Fernando Rodriguez Dominguez, José Carlos I. R. Almeida, Armando Shalders Neto e Francisco José Toledo Piza. Antes de ser feita a leitura da pauta, o Secretário Adjunto e Presidente do Consem em Exercício, Paulo Ferreira, pediu desculpas aos conselheiros pelo atraso em se dar início aos trabalhos, informando que tanto ele como o Presidente do Consem, Deputado Ricardo Tripoli, que já estava se encaminhando para o auditório, haviam sido “atropelados” pela agenda, pois visitava a SMA, naquele momento, uma delegação japonesa que, na última hora, mudou o horário da visita, mas cuja presença criava uma grande probabilidade de se conseguir financiamento para importantes projetos na área ambiental do nosso Estado, orçados em, aproximadamente, 400 milhões de dólares, dos quais os órgãos financeiros do Japão participariam com 200 milhões e o Estado, em contrapartida, com o restante, e que, caso saísse esse financiamento, já se previa que de 8 a 10 milhões de dólares seriam aplicados totalmente no monitoramento; e que, além de perseguir o propósito de buscar recursos para implementar esses projetos, o Secretário Ricardo Tripoli vinha enfatizando muito, nesses dois últimos meses, a necessidade de o Consem dar um salto de qualidade, promovendo-se discussões sobre questões relevantes, e que a reunião que se realizava, da qual constava a discussão sobre transgênicos, biossegurança e patrimônio genético, era o início dessa nova etapa. O Secretário Executivo, Germano Seara Filho, depois de fazer a leitura da pauta da reunião - Expediente Preliminar: 1. Comunicações da Presidência e da Secretaria Executiva; 2. Assuntos de interesse geral e inclusão, em regime de urgência, de matéria na Ordem do Dia. Ordem do Dia: 1. Apreciação de proposta de moção que solicita liberação de recursos financeiros para conclusão do Centro de Treinamento dos Bombeiros (proposta do conselheiro Arlindo Philippi); 2. Apreciação de emenda aditiva à Proposta da Agenda 21 Brasileira (proposta do Conselheiro Álvaro Campos de Oliveira); 3. Exposição sobre transgênicos, biossegurança e patrimônio genético (CINP/ESALQ); 4. Apreciação do relatório da CE do Consem sobre Acesso aos Recursos Genéticos do Estado de São Paulo. -, ofereceu as seguintes informações: que convidava a todos para participar das audiências públicas que seriam realizadas para discutir-se o EIA/RIMA da Duplicação da SP-270- Rodovia Raposo Tavares, Passagem de Cotia e Contornos de São Roque e Brigadeiro Tobias, a primeira, no dia 22 de fevereiro de 2001, às 19:00 horas, no Ginásio Municipal de Esportes, na Rua Ouro, s/nº, Jardim Nomura, na cidade de Cotia; e a segunda, no dia 1º de março, às 19 horas, no Cine e Teatro São José, na Rua Profa. Rosina de Oliveira, 57, Centro,

Pág 1 de 18



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

na cidade de São Roque; que a composição do Consema havia sido alterada, pois passaram a dele fazer parte duas novas conselheiras, às quais, em nome de todo o Conselho, dava os votos de boas-vindas, e que uma delas era Sônia Maria Belardinucci, representante titular da Secretaria de Esportes e Turismo, em complementação ao mandato de Virgílio Nelson da Silva Carvalho, e a outra, Maria de Lourdes Ribeiro Gandra, representante suplente da Secretaria de Economia e Planejamento, em complementação ao mandato de Hélvio Nicolau Moisés. Passou-se aos assuntos gerais e pedidos de se incluir matéria, em regime de urgência, na Ordem do Dia. O conselheiro Mohamed Habib, depois de agradecer ao Secretário Ricardo Tripoli, já presente, pela participação e pela brilhante palestra que proferiu na Unicamp durante o “Seminário Internacional sobre Ciência e Sociedade - Por uma Cultura de Paz”, declarando ter sido essa contribuição fundamental para o sucesso do evento, comentou que, no último mês de junho, o Governador havia promulgado a Lei Complementar 870, por meio da qual criara, oficialmente, a Região Metropolitana de Campinas, envolvendo dezenove Municípios, os quais já começaram a discutir os seus problemas; que a Unicamp possuía um projeto de integração dessa universidade com as Prefeituras da região e, nas reuniões realizadas, começou-se a fazer um balanço no âmbito do qual a questão econômica se colocava como uma das grandes responsáveis pelos problemas sociais e ambientais que a região vinha enfrentando, motivo por que, obviamente, todos os Prefeitos estavam muito interessados em viabilizar projetos que aquecessem a economia, gerassem novos empregos com a implantação de novos empreendimentos, os quais, sem dúvida, poderiam, se não forem bem-avaliados, resultar em problemas ambientais, causando impactos nos recursos naturais, sobretudo nos recursos hídricos; que sua preocupação era que, sem dúvida, chegassem ao Consema muitos projetos sobre novos empreendimentos para serem avaliados, apreciados e aprovados e que, se não se acelerasse o processo de elaboração do diagnóstico da capacidade de suporte da região de Campinas e Paulínia, se não se concluisse esse documento-guia para a avaliação dos projetos que vierem daquela região, reeditar-se-iam debates como aquele ocorrido na última plenária; que, por este motivo, solicitava se acelerasse o processo de elaboração desse documento já em curso, pois suas informações seriam imprescindíveis para a apreciação dos projetos que vierem a ser propostos para aquela região. O conselheiro Álvaro Campos de Oliveira formulou os seguintes pedidos: fosse convocada, com urgência, uma reunião da Comissão Especial criada com a tarefa de elaborar proposta de reformulação da estrutura do Consema, inclusive porque os fatos tristes que ocorreram na última reunião plenária corroboravam a necessidade de se adotar algumas providências para evitar sua repetição; fossem apreciadas em regime de urgência, durante a reunião que se desenvolvia, as seguintes proposições: que a Comissão Especial de AIA elaborasse e remetesse para o Plenário proposta sobre elaboração de RIMA comunitário e que se instituísse uma comissão especial com a finalidade de elaborar proposta sugerindo 2002 como o ano do saneamento básico; ter recebido, como resposta ao seu pedido de acesso aos dados geo-ambientais do Estado de São Paulo, uma correspondência informando serem eles de uso exclusivo do Sisema, o que o levava a perguntar se o Consema não fazia parte desse sistema; ter recebido do DAIA, como resposta a sua solicitação de informações sobre o estágio de cumprimento das exigências estabelecidas pelo Consema, a informação de que cabia à Cetesb, ao Graprohab e ao Ibama exercerem essa fiscalização e que, portanto, o caminho mais adequado era solicitar a esses órgãos essas informações; que há dois dias, ligando para a CPRN, foi informado sobre a elaboração de um estudo acerca de métodos para execução de desmatamentos e que entendia que esse estudo, que, necessariamente, deveria orientar todo e qualquer desmatamento, inclusive aquele que a



Eletropaulo realizava no Município de Ubatuba com vistas a instalar uma linha de alta tensão e que estava causando danos irreversíveis, precisava ser analisado pelo Consem; que solicitava auxílio da SMA para obter informações sobre os motivos pelos quais o Instituto Florestal não vinha realizando as reuniões que costumeiramente eram feitas com as comunidades, buscando seu apoio na fiscalização da mata atlântica. O conselheiro Carlos Bocuhy, depois de ler uma nota que, segundo declarou, havia sido publicada no jornal O Estado de São Paulo informando ter o Governo do Estado de São Paulo encontrado uma maneira de despoluir o Rio Pinheiros, pois a estatal de energia, a Empresa Metropolitana de Águas e Energia-EMAE, abriria, no próximo dia 15, um processo de concorrência pública com vistas à execução da despoluição desse rio, orçada em 100 milhões de dólares, solicitou que a SMA exigisse um EIA/RIMA que analisasse esse processo, uma vez que ele implicava a reversão de 500 m<sup>3</sup>/s do rio para a vertente oceânica e que, embora a técnica de flotação fosse internacionalmente conhecida, não o era nesse volume e sem que houvesse possibilidade de retenção, e que, ao se pretender desenvolvê-la nesses moldes, ou seja, utilizá-la apenas com o propósito de remover o material em suspensão, suscitavam-se dúvidas sobre sua eficácia, razão por que vinha sendo chamada de lipoaspiração, pois, se por um lado, por ser parcial, ele não contribuirá para a despoluição do Rio Tietê no aspecto da turbidez, por outro, pelo fato de a reversão se dar em direção à Represa Billings, mesmo que ocorresse, como era propagandeado, em cerca de 90% a despoluição parcial do Rio Pinheiro, os 10% restantes seriam lançados na Represa Billings, embora esta tenha sido priorizada, pelo próprio Governo do Estado, como manancial para o abastecimento público, reforçando a contribuição dada pela Represa Guarapiranga; que outra questão sobre a qual desejava manifestar-se dizia respeito a um documento que a entidade ambientalista Pau-Brasil, com sede na cidade de Ribeirão Preto, havia endereçado ao Governador do Estado e ao Coletivo das Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consem, com a solicitação de que, após ser feita sua leitura neste Plenário, ela fosse passada às mãos do Senhor Secretário e Presidente do Consem, motivo por que iria lê-lo integralmente: “Prezado Governador. A Sociedade Ecológica Boca da Mata, do Município de Cajuru, a Associação Cultural e Ecológica Pau-Brasil, do Município de Ribeirão Preto, e a Federação de Entidades Ecológicas e Ambientalistas Pardo Grande vêm, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência denunciar o desmantelamento dos órgãos estaduais que atuam na área ambiental, fiscalizadores e licenciadores, tais como a Cetesb, o DEPRN e a Polícia Florestal. Este processo é evidente em nossa região quando presenciamos, recentemente, o fechamento da diretoria regional do DEPRN em Ribeirão Preto e a redução do quadro técnico do escritório desse órgão em toda nossa região. Tal fato ocorre no momento em que o quadro pessoal técnico é insuficiente para atender a demanda. É sabido que, em nossa região, a vegetação nativa existente cobre apenas 5% da área. Portanto, restam poucos fragmentos de vegetação a serem preservados, como é o exemplo da mata da Fazenda Santa Carlota, no Município de Cajuru, que abriga diversas espécies de fauna e flora ameaçadas de extinção e é alvo de constantes desmatamentos, apesar de existirem mecanismos legais de proteção da mesma. Destarte, em virtude da gravidade da situação, solicitamos ao Senhor Governador, com extrema urgência, adoção de medidas cabíveis para reversão do quadro acima mencionado. Propomos, para tanto, a imediata suspensão de todas as autorizações de desmatamento de vegetação nativa no Estado de São Paulo, com base no Código Florestal, que prevê uma cobertura florestal de no mínimo 20%, sendo que esta não está sendo respeitada. Reiteramos nossos protestos de elevada estima e colocamo-nos à disposição de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

vossa excelência.”; que, por último, manifestava sua preocupação com a saída do Comandante Petinatto, do posto de comando da Polícia Florestal e de Mananciais do Estado de São Paulo, que brilhantemente desempenhou suas funções, empenhando-se muito na atualização das multas praticadas pela Polícia Florestal, pois, embora não soubesse quem o substituiria, acreditava que a meta de atualizarem-se as multas deveria continuar sendo perseguida pela Secretaria do Meio Ambiente. O conselheiro Luís Eduardo Correia Lima manifestou-se nos seguintes termos: que a Petrobrás estava implantando no Município de São José dos Campos um projeto de estação de propeno e a população só obteve informações sobre ele através dos jornais, e que, por este motivo, solicitava que a SMA solicitasse dados sobre esse empreendimento e os encaminhassem ao Consemá para que ele fosse avaliado; que, desde 1978, uma indústria, a FAE, havia-se implantado no Município de Caçapava, causando, desde então, uma série de problemas e que, ultimamente, ela vinha capengando e acabou falindo, deixando no local material composto por chumbo, que, além de não poder ser mexido, contaminou o ar e o solo e provocou, inclusive, a morte de animais; que solicitava à Cetesb que oferecesse orientação sobre o tratamento e a destinação adequadas para esse material. O conselheiro Arlindo Philippi teceu os seguintes comentários: agradeceu o Consemá pela contribuição que deu para a realização da publicação intitulada “Educação Ambiental - Desenvolvimento de Cursos e Projetos”, cujo lançamento foi feito em 11 de dezembro último e era resultado do “Seminário sobre Educação Ambiental – Desenvolvimento de Cursos e Projetos”, realizado pela USP que contou com a participação do conselheiro Eduardo Trani, representante do Consemá designado por meio da Deliberação Consemá 21/99; que aproveitava essa oportunidade para convidar todos os conselheiros para o lançamento do livro “Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais”, que será lançado no próximo dia 5 de março e que também contou com a participação de membros do Consemá. O conselheiro José Ricardo de Carvalho lembrou que, na última plenária, o conselheiro Marco Antonio Mróz fez uma proposta que não pôde ser votada pelo fato de ele ter deixado o Plenário antes que ocorresse o processo de votação, o que impediu fossem dirimidas as dúvidas que seu teor suscitava, e que essa proposta sugeria fosse estabelecido um vínculo entre a Petrobrás, precisamente no que dizia respeito ao passivo ambiental criado por sua unidade de Cubatão, e o licenciamento da Central de Cogeração de Energia da Baixada Santista, o que o levava a lamentar se ter perdido essa oportunidade de equacionar tal passivo, porque, há algum tempo atrás, testemunhara as dificuldades da SMA para submeter a Petrobrás à exigência do licenciamento ambiental, precisamente no que dizia respeito à apresentação de EIA/RIMA, tendo sido necessário fazer uso de muita pressão e força para que essa exigência fosse por ela cumprida; que, infelizmente, essa proposta não fora acolhida e acreditava ser possível discuti-la e votá-la ainda na reunião que se desenvolveu. Lembrou, ainda, que ocorreram no Consemá, algum tempo atrás, discussões sobre as áreas verdes urbanas, precisamente sobre a incorporação de uma área rural ao espaço urbano, tendo defendido muitas vezes que as áreas verdes urbanas eram diferentes das áreas verdes rurais e que uma coisa era o espaço que iria ser usufruído pela população da cidade e outra coisa eram as áreas de preservação permanente, cujas características naturais deveriam ser protegidas e desenvolvidas; que, infelizmente, esse assunto acabou sendo mal resolvido com a aprovação da proposta, bastante simplista, de se aplicar uma disposição do Código Florestal às áreas urbanas, com a Deliberação Consemá 10/2000 de que os projetos de loteamento preservem, ao longo das margens dos rios e demais cursos d’água em áreas urbanas que ainda apresentem características rurais, a faixa de trinta (30) metros de largura de cada lado do corpo d’água; que, a seu ver, caberia à SMA elaborar



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

uma proposta que trouxesse consequências positivas, tanto para a qualidade do espaço urbano como para a proteção ambiental, e que, como se tratava de uma proposta complexa demais para ser elaborada por uma única pessoa, entraria em contato com a Secretaria Executiva do Consemá com o propósito de se discutir a melhor maneira de elaborá-la. Depois de informar ao conselheiro Mohamed Habib que a bancada ambientalista já havia-se posicionado no sentido de não aprovar nenhum empreendimento a ser implantado na região de Paulínia antes de se concluir o diagnóstico sobre sua capacidade de suporte, o conselheiro Marco Antonio Mróz declarou que a representação do Coletivo das Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consemá nada tinha a ver com o que havia ocorrido na última plenária, que, do ponto de vista da democracia, do bom andamento do Consemá e de sua importância no processo de definição de políticas públicas para o meio ambiente, constituía um retrocesso, e que, infelizmente, foi impossível fazer uma análise desse acontecimento por não ter sido ainda encaminhada a ata dessa reunião, que, certamente, o relatará. Lamentou, em seguida, a impossibilidade de não ter sido aprovada a proposta que encaminhara e que constituía uma oportunidade única de condicionar o licenciamento da Central de Cogeração da Baixada Santista à adoção de algumas medidas que minimizassem o passivo ambiental gerado pela Petrobrás nessa região, pois essa empresa, que durante a ECO-92 tinha demonstrado boa vontade em melhorar a sua imagem, ao longo dos anos nada fizera para adquirir credibilidade suficiente para que se voltasse a confiar nela. A conselheira Roselice Duarte de Medeiros, coordenadora da CPRN e presidente da Comissão Especial de AIA, atendendo o pedido formulado pelo conselheiro Mohamed Habib, ofereceu esclarecimentos sobre o estágio em que se encontrava a elaboração do diagnóstico ambiental da região de Campinas e Paulínia, pois essa Comissão, incumbida de acompanhar os estudos que vinham sendo desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho criado pela Resolução SMA 13/99, que tratavam especificamente da identificação da capacidade de suporte ambiental da região de Paulínia, se reunira com esse GT no dia 31 de janeiro para ouvir relato sobre o andamento dos trabalhos; que os membros dessa Comissão Especial ficaram muito bem impressionados com a forma como os trabalhos vinham sendo conduzidos, tendo aprovado a linha de investigação adotada, e sugeriam, com o propósito de que todos os membros do Consemá a conhecessem e pudessem propor, se assim julgassem conveniente, a elaboração de algumas análises específicas, que se marcasse uma reunião extraordinária com a única finalidade de apresentar o estágio em que se encontrava esse diagnóstico. O Secretário Executivo, depois de informar que seria instalada, brevemente, a Comissão Especial criada para elaborar proposta de reestruturação do Consemá e de informar ao conselheiro Álvaro Campos de Oliveira que, no mês de janeiro, isso não havia sido possível por se encontrar de férias um grande número dos conselheiros membros dessa comissão, submeteu à votação o pedido desse conselheiro de que fossem incluídas na pauta da reunião que se desenvolvia, em regime de urgência, as seguintes propostas: 1. que se remetesse à Comissão Especial de AIA a tarefa de elaborar proposta de que os responsáveis pelos empreendimentos financiassem a elaboração de um RIMA comunitário aberto a manifestações de qualquer procedência; 2. que, ao recusar sugestões feitas pelos conselheiros para serem incorporadas ao EIA/RIMA, o DAIA oferecesse as razões dessa recusa e que o conselheiro, não se conformando com elas, encaminhasse proposta de que fossem submetidas ao Plenário, para apreciação; 3. que o Consemá proclamassem 2002 como o Ano do Saneamento Básico em todo o Estado de São Paulo; 4. que a Comissão Especial de Resíduos Sólidos analisasse a proposta de se exigir que os aterros sanitários reciclassem, todo o ano, de forma cumulativa, 10% de todos os resíduos recebidos, de modo que, ao final de 10 anos, fosse reciclado todo o



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

material a ele destinado. Cinco (5) conselheiros manifestaram-se favoravelmente ao pedido de urgência, doze (12) contrariamente e cinco (5) se abstiveram, ficando decidido, pois, que essas questões não seriam incluídas na pauta da reunião que se desenvolvia e seriam apreciadas oportunamente. José Edílson, Diretor do DEPRN, respondendo ao questionamento feito pelo conselheiro Álvaro Campos de Oliveira, ofereceu os seguintes esclarecimentos: que as empresas de energia responsáveis pelas linhas de transmissão da Eletropaulo na região de Ubatuba tinham de obedecer às normas da ABNT, que estabeleciam que, nos topo de morro, cortava-se a vegetação e, nas áreas de baixada, ela devia permanecer intacta nos pontos que não comprometessem as linhas de transmissão; que a Eletropaulo fora chamada, em 1965, pelo DEPRN para estabelecer, com a SMA, um Termo de Ajustamento de Conduta com vistas à obtenção de autorização para desmatamento, quando ainda não entrara em vigor a Lei nº 4771/65, e que, se estiverem sendo desobedecidas as condições estabelecidas por este TAC, essa empresa seria autuada. O conselheiro Álvaro Campos de Oliveira argumentou que o caso de Ubatuba deveria ser particularizado, primeiro porque se tratava de uma agressão terrível ao meio ambiente, pois a derrubada da vegetação constituía um câncer na paisagem, visto de toda parte, e, segundo, porque esse tipo de corte era executado quando não se dispunham das tecnologias atualmente existentes, as quais tornavam possível colocar oitenta metros de cano subterrâneo por onde passariam os fios, como era feito no mundo inteiro. O coordenador da CINP, Luis Mauro Barbosa, informou ao conselheiro Álvaro Campos de Oliveira que o Comitê de Auxílio à Gestão do Parque Estadual da Serra do Mar, precisamente do Núcleo Picinguaba, do qual participava a comunidade, reunia-se com bastante freqüência para discutir as formas de manejo e o trabalho desenvolvido nessa unidade, e que essas reuniões não ocorreram nesses últimos meses em virtude do acúmulo de trabalho de pesquisas que envolviam as universidades e toda a equipe técnica do Instituto Florestal, mas que seriam retomadas a partir do próximo mês. O Secretário Executivo informou que a solicitação feita pelo conselheiro Eduardo Correia Lima sobre a FAE seria encaminhada à Cetesb e que a em relação à questão colocada pelo conselheiro José Ricardo de Carvalho sobre a proposta de exigência suplementar formulada pelo conselheiro Marco Antonio Mróz quando na última reunião se discutiu a termelétrica de Cubatão, nada mais poderia ser feito, uma vez que já se havia encerrado o processo de votação. Respondendo ao questionamento feito pelo conselheiro Carlos Bocuhy acerca do processo de despoluição do Rio Pinheiros, o Secretário do Meio Ambiente e Presidente do Consem, Ricardo Tripoli, ofereceu as seguintes explicações: que a poluição do Rio Pinheiros era um problema que existia há 65 anos, pois a construção de Barragem Grande, com a inversão das águas desse rio, somada ao processo de recepção do lixo orgânico gerado principalmente pela cidade de São Paulo, tirara a vida do rio, tornando suas águas sem oxigênio, sem peixes e, portanto, sem vida; que, por outro lado, o que havia na outra ponta da linha era a Usina Henry Borden, que operava, atualmente, segundo informações da Secretaria de Energia, com apenas 30% da sua capacidade, tornando-se ociosa e, portanto, reduzindo sua capacidade de gerar energia, pois o bombeamento para a Represa Billings e, consequentemente, a contribuição desse rio para essa usina só poderia ser dada, como ficara estabelecido pela Constituição Estadual de 89, quando o rio estivesse limpo, fixando-se o prazo de 3 anos para que isso fosse feito; que haviam sido feitas algumas experiências iguais a essa que se pretendia realizar no Rio Pinheiros, na cidade de São Paulo, como, por exemplo, no Lago da Aclimação, no Lago do Ibirapuera e, mais recentemente, no lago existente no Horto Florestal, e também nos canais da Praia da Enseada no Município de Guarujá, cujos resultados foram extremamente satisfatórios,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

porque um dos laudos que recebera da Cetesb dizia que, nesses lagos, os coliformes fecais haviam sofrido uma redução extremamente alta, da ordem de 98%, o que demonstrava que valia a pena fazer essa experiência no Rio Pinheiros; que solicitava ao Secretário Executivo que marcasse uma data para que os conselheiros pudessem conhecer esse projeto e verificar como, ao ser injetado na água esse produto, a sujeira da água juntamente com tal elemento coagulavam, e examinar também a retirada da sujeira com a aplicação da injeção de ar e da micro-aeração; que outra experiência recente de despoluição muito bem-sucedida foi realizada há aproximadamente um ano, e se tratava do Projeto Pomar, que permitiu o plantio e o desenvolvimento de 240 mil mudas na margem direita do Rio Pinheiros graças à irrigação com a água desse rio, despoluída com a intervenção de uma pequena estação de flotação, o que garantiu, em decorrência, a qualidade das plantas, dado este constatado pelo monitoramento realizado pela Secretaria, pelo qual se verificou também que, apesar de esse processo não tornar a água potável, possibilitava que ficasse translúcida, oxigenada, capaz de dar vida aos peixes e a outros seres vivos; que foi feita uma articulação entre a SMA e a Secretaria de Energia, com a finalidade de se criar a possibilidade de se vender, antecipadamente, a energia que viesse a ser produzida pela Usina Henry Borden, destinando-se os recursos obtidos com essa venda para a despoluição do Rio Pinheiros pelo sistema de flotação, levando-se em conta que qualquer prejuízo correria por conta daquele que comprou uma cota de energia futura, pois, caso a água despoluída não viesse a obter com esse processo de despoluição a qualidade que a tornasse apta a ser bombeada para a Represa Billings, ele perderia os recursos que investira; que recebera da EMAE, que era a empresa da Secretaria de Energia responsável por esse setor, informações sobre a fundamentação legal desse projeto, e que o DAIA estava procedendo a análise do ponto de vista ambiental. Passou-se à apreciação do primeiro item da Ordem do Dia, qual seja, a apreciação da proposta de moção encaminhada pelo conselheiro Arlindo Phillipi que solicitava liberação de recursos financeiros para a conclusão do Centro de Treinamento dos Bombeiros. Inicialmente este conselheiro justificou a importância de tal moção, argumentando que, se atendida a reivindicação dela constante, se estaria estimulando as atividades dos profissionais dessa instituição, pois o Corpo de Bombeiros, além de cuidar da vida e do patrimônio público, havia modificado seus estatutos com o propósito de assumir a tarefa de tratar das questões ambientais, e que, além disso, a parte principal desse centro já se encontrava construída, mas seu funcionamento dependia dos recursos necessários para dotá-lo dos equipamentos indispensáveis à realização da capacitação. Como nenhum outro conselheiro se manifestou acerca dessa proposta de moção, o Secretário Executivo colocou-a em votação, tendo sido ela aprovada por quase todos os conselheiros, pois só um se absteve de tomar uma posição a seu respeito. Esta votação resultou na seguinte decisão: **“Moção Consem 01/2001. De 14 de fevereiro de 2001.** **161<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual de Meio Ambiente, em sua 161<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária, considerando a imperiosa necessidade de o Estado de São Paulo contar, cada vez mais, com espaços institucionais necessários à consolidação e à atuação integrada do corpo técnico e operacional para agir em emergências ambientais; considerando a importância de que esses espaços venham a possuir centro de treinamento específico para responder à crescente necessidade de contar com profissionais habilitados, uma vez que as emergências ambientais exigem atenção redobrada das organizações responsáveis; e considerando que se encontra em estágio avançado a construção de um centro de treinamento vinculado ao Corpo de Bombeiros, cuja conclusão e funcionamento estão na dependência apenas da liberação de recursos, de certa maneira**

Pág 7 de 18



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**reduzidos, solicita ao Senhor Governador do Estado a liberação dos recursos financeiros necessários para a conclusão das obras do referido centro de treinamento e para que ele entre em funcionamento com a urgência que as demandas ambientais requerem.”** Passou-se à apreciação de emenda aditiva à Proposta da Agenda 21 Brasileira (proposta do Conselheiro Álvaro Campos de Oliveira). Depois de esse conselheiro apresentar argumentos justificando a proposição dessa emenda, qual seja, ao fato de a Agenda 21 não se referir à possibilidade de o saneamento básico ser promovido pela comunidade, mas somente pelo Governo, e que tivera a experiência de fazer parte de uma comunidade que construiu, em 1965, uma estação de tratamento que tratava, com qualidade, os esgotos domiciliares do Município de Ubatuba, o que mostrava que a comunidade era capaz de substituir o Governo onde este não podia chegar, manifestaram-se os seguintes conselheiros: Carlos Bocuhy, que apresentou argumentos apoiando integralmente essa proposta, uma vez que a experiência coordenada pelo conselheiro Álvaro de Campos no Município de Ubatuba demonstrava que a comunidade era capaz de realizar, de modo mais eficiente do que a Sabesp, o tratamento de esgoto domiciliares, razão por que esta experiência deveria ser divulgada pela sociedade brasileira; Arlindo Phillipi Júnior, que declarou manifestar-se favorável a essa proposta, embora sugerisse acrescentar a ela os seguintes adendos: que o Estado, além de estimular este tipo de iniciativa, deveria adotar medidas efetivas para o tratamento e a disposição dos lodos gerados pelos sistemas administrados pelas comunidades e investir num processo educativo que conscientizasse a sociedade em geral sobre a importância de se dispensarem cuidados com os sistemas de esgotamento sanitário; e Roselice Duarte de Medeiros, que argumentou sobre a dispensa dos considerandos contidos nessa proposta, uma vez que deles constavam dados difíceis de serem comprovados. Colocada em votação a proposta com as modificações sugeridas, ela foi aprovada por unanimidade, o que resultou na seguinte decisão:

**“Deliberação Consema 02/2001-De 14 de fevereiro de 2001.-161<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 161<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária, aprovou a proposta de que seja criado, no âmbito da Agenda 21 Brasileira, o item 3.4.4.1, determinando que caberá ao Estado, por meio de seus entes administrativos – os Governos do Município, do Estado e da União: 1) estimular e apoiar a implantação, a operação e a manutenção de sistemas de esgotamento sanitário (coleta, tratamento e disposição de esgotos) pelas comunidades interessadas, adotando medidas efetivas para o tratamento e a disposição dos lodos gerados por esses sistemas; 2) investir na implementação de um processo de educação ambiental direcionado ao sistema educacional e à sociedade em geral, que ressalte a importância e a necessidade de cuidados com os sistemas de esgotamento sanitário, com vistas a estimular as comunidades a assumirem a responsabilidade com a implantação desses sistemas.”**

Passou-se ao terceiro item da pauta, qual seja, a exposição sobre transgênicos, biossegurança e patrimônio genético (CINP/ESALQ), tendo o Secretário Executivo esclarecido que as exposições que seriam feitas conjugavam-se perfeitamente com o Relatório da Comissão Especial, 4 item da pauta que seria apresentado logo em seguida. Cristina Azevedo, coordenadora do Programa de Preservação da Biodiversidade do Estado de São Paulo, ofereceu informações sobre o patrimônio genético e sua relação com a conservação da biodiversidade, que, como afirmou, constituía a base conceitual para apreciação do que seria discutido no próximo item da pauta da reunião que se desenvolvia, um assunto complexo e razoavelmente novo tanto no âmbito nacional como internacional. Ao oferecer essas informações, a coordenadora Cristina Azevedo referiu-se ao conceito de biodiversidade; à



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

classificação dos países segundo a menor ou maior existência da biodiversidade em seu território; aos dois biomas existentes no Brasil considerados pela entidade Conservation International como “hot spots”, quais sejam, o cerrado e a mata atlântica; à presença no território do Estado de São Paulo de significativo remanescente da mata atlântica; à socio-diversidade e ao potencial de pesquisa existentes no Estado de São Paulo; à utilização da biodiversidade na biotecnologia, na medida em que os recursos genéticos são utilizados, como matéria-prima, para a produção de transgênicos; aos países que mais investem em tecnologia; à definição de bioprospecção; ao tratado “Convenção sobre Diversidade Biológica”, que entrou em vigor em 1993, contou com a adesão de 180 países e estabelece a necessidade dos países regulamentarem o acesso aos recursos genéticos e oferece as principais diretrizes para isso; às dificuldades enfrentadas pelos países nesse processo de regulamentação; à falta de uniformização dos termos e definições utilizados pelos projetos de lei em discussão que tentavam disciplinar essa questão; aos projetos de lei de autoria da Senadora Marina Silva, do Senador Osmar Dias e do Deputado Federal Jacques Wagner, do Partido dos Trabalhadores do Estado da Bahia; à Medida Provisória editada sob o nº 2052 e cuja última reedição recebeu o número 2126; às legislações editadas pelos vários estados e à Resolução editada pela SMA em 1997, criando um Grupo de Trabalho para elaborar um Anteprojeto de Lei disciplinando o acesso aos recursos genéticos; e às controvérsias atualmente existentes no âmbito das discussões sobre essa legislação. Continuando essa explanação, o Prof. Flávio Gandra, da ESALQ, ofereceu definição sobre organismos transgênicos; sobre a relação da conservação genética da biodiversidade para uso na transgenia e sua aplicação na agricultura; sobre os riscos ambientais associados ao uso dessa tecnologia e à sustentabilidade dos sistemas agrícolas que usavam essa técnica; sobre o posicionamento da comunidade científica em relação a essa tecnologia e à política acerca de seu uso; sobre a integração de genes e substâncias químicas, que constituía a riqueza da biodiversidade; sobre as decorrências da transformação de um ecossistema natural numa área agrícola; sobre o fato de tanto os órgãos públicos como os privados desenvolverem pesquisa para técnicas que se voltavam para as grandes culturas e os grandes produtores, muitas das quais visavam unicamente a inserção de um produto final no mercado, sem, muitas vezes, levar em conta o produtor em si, o mercado consumidor e o meio ambiente; sobre a inexistência de testes prévios que avaliassem os impactos em larga escala gerados pelos produtos geneticamente modificados; sobre o avanço do setor privado na produção de organismos transgênicos; sobre a importância do sistema de patentes e de propriedade intelectual no crescimento das variedades transgênicas; sobre a necessidade de não se perder de vista o fim social da tecnologia desenvolvida para a transferência de genes de um organismo para outro, uma vez que nenhuma tecnologia é neutra ou independente; sobre a necessidade de não se perder de vista também a forma como a sociedade se beneficiará dessa técnica; sobre os riscos sociais e ecológicos decorrentes de seu uso; sobre a necessidade de se examinar se vale ou não a pena correr esses riscos; e sobre a existência ou a possibilidade de se produzir técnicas baseadas na sustentabilidade do agro-ecossistema. Em seguida, a conselheira Lady Virgínia Traldi de Meneses, depois de oferecer um histórico dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial criada pela Deliberação 25/98 com o objetivo de elaborar uma proposta de Anteprojeto de Lei disciplinando o Acesso aos Recursos Genéticos, da qual foi presidente, e cuja conclusão foi o relatório a todos encaminhado contendo o Anteprojeto de Lei que dispunha sobre a coleta de material biológico com a finalidade de uso e exploração do patrimônio genético e dos produtos derivados e sobre o acesso ao conhecimento tradicional associado, ofereceu informações detalhadas sobre a estrutura



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

desse anteprojeto e as definições e conceitos que continha. Em seguida, o assessor jurídico da Assessoria Institucional, Augusto Miranda, teceu comentários sobre a questão da titularidade do bem jurídico a ser tutelado pela legislação estadual cujo projeto estava sendo discutido e ofereceu um breve histórico sobre essa questão, apresentando a definição que constava do Projeto de Lei Federal do Executivo, que, se aprovado, incluirá, entre os bens da União, também o patrimônio genético, e não só o patrimônio genético existente nas áreas de seu domínio, como estava descrito na Medida Provisória, e apresentando também as definições que constavam de outros projetos, como a Lei Federal do Senador Osmar Dias, que estabelecia que os recursos genéticos eram bens públicos de uso especial da nação brasileira; o projeto de autoria do Deputado Federal Jaques Wagner, que dizia serem esses recursos bens de interesse público; a lei aprovada no Estado do Acre, que apenas assegurava a soberania a respeito dos recursos genéticos e produtos derivados existentes no seu território; e a lei aprovada no Estado do Amapá, que não tipificava claramente o patrimônio genético. Esclareceu este assessor jurídico que o anteprojeto de lei elaborado pela Comissão Especial preconizava que esse patrimônio era um bem de uso comum do povo, acompanhando a Constituição Federal, que estabelecia ser o meio ambiente um bem de uso comum do povo, e que, exatamente em decorrência dessa definição oferecida pela Constituição Federal, os membros da Comissão Especial entenderam que todos os acessórios ao meio ambiente, e entre eles a conservação da biodiversidade e a preservação do patrimônio genético, constituíam também um bem de uso comum do povo, apesar das indagações dos chamados “civilistas”, que ainda pensavam com base no Código Civil de 1917, classificando os bens públicos em bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais, sendo esses bens de uso comum do povo as praças, as ruas etc., que podiam ser utilizados por todos; os bens de uso especial, os que possuíam uma destinação específica, como aqueles destinados a órgãos da administração pública, por exemplo; e os bens dominicais, aqueles dos quais o Estado podia dispor livremente, embora o Estado sempre pudesse usar do instrumento chamado desafetação, por meio do qual ele lançava mão tanto de um bem de uso comum do povo como de um bem de uso especial e transformava-os em bem dominical, podendo alienar esse bem. A conselheira Daniela Campos Libório di Sarno, depois de observar que, para o Direito Ambiental, independentemente de quem fosse proprietário de uma reserva, o bem em si era titular de direito, e que o Código Civil de 1917 estava ultrapassado e não havia nenhum outro dispositivo que oferecesse outra conceituação, solicitou esclarecimento sobre o efetivo significado do termo “autorização”, isto é, se ele havia sido empregado no anteprojeto com o seu peso jurídico, pois se devesse ser assim compreendido as empresas que entrassem nesse setor arcariam com um significativo ônus. O conselheiro Mohamed Habib, depois de elogiar os expositores pela clareza, pela ética e pela seriedade de seus trabalhos, declarou que se sentiu feliz ao ouvir essas duas apresentações, principalmente aquela sobre as plantas transgênicas, e que havia solicitado fossem oferecidos esses esclarecimentos há alguns meses atrás, e agradecia ter sido atendido; que era engenheiro agrônomo de formação e sabia muito bem a diferença entre o uso dado antigamente às toxinas e esse que estava sendo dado nas pesquisas atuais. O conselheiro Carlos Bocuhy sugeriu que fosse criada uma Comissão Estadual de Biossegurança, à semelhança daquela que atendia às necessidades do consumidor, pois ela se fazia necessária levando em conta as várias pesquisas que estavam sendo realizadas e sobre as quais havia necessidade de se traçar o seu perfil básico; que o movimento ambientalista havia encaminhado essa proposta ao Secretário Ricardo Tripoli e que, se o Consemá também aprovasse, ela poderia vir a ser criada, e que também sugeriu que a Comissão Especial responsável pela

Pág 10 de 18



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

elaboração do anteprojeto em discussão não fosse extinta, pois, com certeza, ela muito contribuiria para formular uma proposta para criação dessa Comissão Estadual de Biossegurança e também acompanhar o processo de tramitação desse anteprojeto na Assembléia Legislativa. Depois de a coordenadora Cristina Azevedo informar que o Probio havia sido solicitado a oferecer um posicionamento sobre a solicitação do movimento ambientalista de que fosse criada uma Comissão Especial de Biossegurança e havia emitido um parecer concordando com essa iniciativa, o conselheiro Arlindo Philippi, após cumprimentar os membros da Comissão Especial pelo excelente trabalho que haviam realizado, pois haviam elaborado um documento de fôlego e muito bem-estruturado, declarou que endossava a proposta formulada pelo conselheiro Carlos Bocuhy. O assessor da Assessoria Institucional da SMA, Augusto de Miranda, disse que, em primeiro lugar, se congratulava com a representante da OAB, por conceber o meio ambiente como um bem juridicamente tutelado, pois o fato de constituir um bem de uso comum do povo em nada o classificava como bem público, porque era um bem difuso, estava presente em todas as atividades humanas e, como tal, devia ser um bem de uso comum do povo; que advogados da Casa e de fora contestavam essa concepção, concordando com o entendimento do Código Civil de que se tratava de um bem de uso público, sem levarem em conta a evolução do próprio direito propiciada pela Constituição; que, em relação à “autorização”, o objeto que se pretendia tutelar era a coleta do material biológico, e já existia a autorização da Secretaria do Meio Ambiente para essa coleta, que era autorização mesmo, uma vez que ela era concedida a título precário e acompanhada em todas as suas fases por órgãos de fiscalização da Secretaria; que a garantia daquele que pretendia coletar material biológico com a finalidade de explorá-lo economicamente eram a patente e o contrato de exploração, motivo por que não se preocupou muito com a questão da natureza jurídica da autorização, mas, apenas, que se tratasse de uma autorização para que se pudesse acompanhar pari passu, através da fiscalização, a coleta do material biológico. A conselheira Vera Lúcia Imperatriz Fonseca teceu as seguintes observações: que a coleta era um problema, pois era fator de prejuízo em certos convênios em andamento, principalmente aqueles relativos à coleta de material na Amazônia; que a situação era muito séria e que estava de acordo com o emprego do termo “permissão”, pelo menos pela Academia, e do termo “autorização” para uso comercial; que a comunidade científica que estudava a biodiversidade do Estado de São Paulo e do Brasil era muito grande, o que tornava muito difícil, para a Secretaria de Meio Ambiente, conceder autorização para todos os casos, motivo pelo qual deveria ser encontrada outra solução. Em relação às observações feitas por esta conselheira, o assessor da Assessoria Institucional Augusto de Miranda esclareceu que se pretendia disciplinar a coleta do material biológico no Estado de São Paulo e que a questão nacional envolvia outro nível de governo, e que o que se pretendia era que fosse editada uma resolução pela Secretaria do Meio Ambiente com vistas a controlar e a disciplinar toda coleta de material biológico, principalmente nas unidades de conservação do Estado. O Secretário Executivo submeteu à votação a minuta de Anteprojeto de Lei de Acesso aos Recursos Genéticos no Estado de São Paulo, o qual, aceito por unanimidade, resultou na seguinte decisão:

**“Deliberação Consema 03/2001. De 14 de fevereiro de 2001. 161ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 161ª Reunião Plenária Ordinária, depois de apreciar o relatório elaborado pela Comissão Especial criada pela Deliberação Consem 25/98, aprovou a "Proposta de Anteprojeto de Lei para disciplinar a coleta de material biológico com a finalidade de uso e exploração do patrimônio genético e dos produtos derivados e sobre o acesso ao conhecimento tradicional associado”**,

Pág 11 de 18



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

transcrita abaixo, a ser apreciada pela Administração Superior do Estado para ser submetida à Assembléia Legislativa. ANTEPROJETO DE LEI N° DE 2001.

“Dispõe sobre a coleta de material biológico com a finalidade de uso e exploração do patrimônio genético e dos produtos derivados e sobre o acesso ao conhecimento tradicional associado e dá outras providências.” Capítulo I - Das Disposições Gerais Art. 1º - Esta lei disciplina a coleta de material biológico para fins de uso e exploração do patrimônio genético e dos produtos derivados e o acesso ao conhecimento tradicional associado, observados os seguintes princípios: I. o patrimônio genético e os produtos derivados são bens ambientais de interesse público; II. a valorização dos conhecimentos e das práticas das comunidades tradicionais e populações indígenas sobre conservação, uso, manejo e aproveitamento sustentável da diversidade biológica e genética; III. a consideração do conhecimento tradicional associado como imprescritível, inalienável e impenhorável; IV. a promoção e o incentivo à pesquisa e à utilização adequada do patrimônio genético e dos produtos derivados e ao seu uso sustentável; V. a adoção do consentimento prévio fundamentado das comunidades tradicionais e das populações indígenas para o acesso ao conhecimento tradicional associado; VI. a garantia de que as atividades relacionadas ao acesso aos recursos genéticos e aos produtos derivados não coloquem em risco a conservação da biodiversidade; VII. a participação do Estado nos benefícios, monetários ou não, decorrentes das atividades relacionadas com o acesso aos recursos genéticos e aos produtos derivados e com sua aplicação prioritária na conservação da biodiversidade, quando esta se der em área pertencente ao Estado; VIII. a participação das comunidades tradicionais e das populações indígenas nas decisões que tenham por objetivo a coleta de material biológico existente nas áreas por elas ocupadas, com a finalidade de acessar os recursos genéticos e os produtos derivados; IX. a participação das comunidades tradicionais e populações indígenas nos benefícios, monetários ou não, decorrentes do acesso ao conhecimento tradicional associado e da coleta de material biológico existentes nas áreas por elas ocupadas, com a finalidade de acessar os recursos genéticos e os produtos derivados; X. a realização preferencial, no território do Estado, de todas as etapas da pesquisa relacionadas com o acesso aos recursos genéticos e aos produtos derivados. Art. 2º - Para a aplicação desta lei, o Estado deverá: I. manter programas específicos para a pesquisa e a conservação da biodiversidade no Estado, de forma a subsidiar as suas decisões; II. fomentar as diretrizes técnicas e científicas para a fixação das prioridades para a conservação de ecossistemas, espécies e espécimes; III. fomentar as atividades de conservação in situ e ex situ da diversidade biológica no Estado de São Paulo; IV. promover a capacitação de pessoal para a proteção, o controle, o uso sustentável e o estudo da diversidade biológica; V. desenvolver e manter sistemas de informação sobre as pesquisas em diversidade biológica com vistas a subsidiar a sua conservação. Art. 3º - As disposições desta lei aplicam-se a todas as pessoas físicas ou jurídicas que, por qualquer forma, coletam, extraiam, usem, aproveitem, armazenem ou comercializem material biológico e produtos derivados existentes em condições in situ ou ex situ no Estado de São Paulo, com a finalidade de acessar os recursos genéticos. Art. 4º - Esta lei não se aplica: I. ao todo, às suas partes e aos componentes genéticos dos seres humanos; II. ao consumo próprio e ao intercâmbio de material biológico realizado pelas comunidades tradicionais e pelas populações indígenas, entre si, para seus próprios fins e baseados em sua prática costumeira.

Pág 12 de 18



**Capítulo II - Das Definições** Art. 5º Para os efeitos desta lei, consideram-se, entre outras, as seguintes atividades relacionadas com bioprospecção: I. coleta de material biológico ou de produtos derivados em condições *in situ* ou *ex situ*; II. acesso ao conhecimento tradicional associado; III. acesso aos recursos genéticos e aos produtos derivados; IV. exploração comercial/industrial dos recursos genéticos e produtos derivados acessados. Art. 6º Para os efeitos desta lei, aplicam-se as seguintes definições: Acesso ao patrimônio genético: obtenção de material genético a partir de material biológico ou de produtos derivados existentes em condições *in situ*, ou mantidos em condições *ex situ*, no Estado de São Paulo, para fim útil, ainda que não-conhecido. Bioprospecção: atividade exploratória de material biológico ou de produto derivado, visando identificar componentes do recurso genético e informação sobre o conhecimento tradicional associado, para fim útil, ainda que não-conhecido. Comunidade tradicional: grupamentos humanos que possuam com a região, há pelo menos três gerações, vínculos de origem, ocupação e histórico-cultural, com identidade cultural reconhecida pela comunidade e cuja reprodução material e sócio-cultural esteja diretamente relacionada com o ecossistema da região, geralmente no que diz respeito ao domínio de técnicas de produção específicas desenvolvidas em interação com ele. Condições *in situ*: condições em que os componentes da diversidade biológica existem em habitats naturais, alterados ou não, e, nos casos das espécies domesticadas ou semidomesticadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características. Condições *ex situ*: condições em que os componentes da diversidade biológica são conservados fora de seus habitats naturais. Conhecimento tradicional associado: informação ou prática, individual ou coletiva, da população indígena ou da comunidade tradicional, com valor real ou potencial, associada aos recursos biológicos, genéticos ou aos produtos derivados. Consentimento prévio fundamentado: autorização do provedor do conhecimento tradicional associado, do material biológico ou dos produtos derivados para a realização de determinada atividade que implique a bioprospecção, a qual é concedida com base em fornecimento prévio de informação suficiente sobre os propósitos, riscos ou implicações de tal atividade, inclusive sobre os eventuais usos do conhecimento tradicional, do material biológico, dos recursos genéticos ou dos produtos derivados, e sobre o valor dos mesmos, quando for o caso. Diversidade biológica ou biodiversidade: variabilidade de organismos vivos de todas as origens e os complexos ecológicos de que fazem parte, compreendendo, ainda, a diversidade dentro das espécies, entre as espécies e dentro dos ecossistemas. Domesticação: conjunto de processos evolutivos no qual houve, intencionalmente ou não, interferência humana, a partir do qual, na tentativa de cultivar as espécies e os organismos fora de seus habitats naturais, ocorreram alterações de natureza morfológica, fisiológica, citológica e genética nesses organismos, que os tornou, por alguma dessas características, distintos de seus ancestrais selvagens. Espécie domesticada: espécie vegetal, animal ou microbiana que sofreu algum grau de domesticação. O ancestral selvagem da espécie domesticada pode ser conhecido ou não, bem como pode encontrar-se ou não extinto na natureza. Espécie semidomesticada: espécie vegetal, animal ou microbiana cujo processo de domesticação ou cultivo não a tenha ainda levado a diferenciar-se significativamente de seu ancestral selvagem. Material biológico: organismos ou partes destes, vivos ou mortos, de origem animal, vegetal, microbiana ou outra, que contêm recursos genéticos. Material genético: todo material de origem animal, vegetal, microbiana ou outra que contenha DNA e



**RNA, no todo ou em parte, associado ou não a cromossomos. População indígena:** grupos humanos distintos por suas condições sociais, culturais e econômicas, que se organizam seguindo seus próprios costumes e tradições e que, por isso, são regidos por uma legislação especial. Qualquer que seja sua situação jurídica, esses grupos conservam suas próprias instituições sociais, econômicas e culturais. **Produto derivado:** substância originada do metabolismo de seres vivos ou que tenha sua estrutura química nela baseada, ou ainda que decorra, de alguma forma, do conhecimento tradicional a ela associado. **Recurso genético:** material genético de valor real ou potencial, incluindo a variabilidade genética de espécies de origem animal, vegetal, microbiana ou outra, integrantes da biodiversidade. **Unidade de conservação:** espaço territorial e seus componentes, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (definição adotada pelo SNUC). **Uso sustentável:** utilização de componentes da diversidade biológica de modo e em ritmo tais que não levem, a longo prazo, à diminuição da diversidade biológica, mantendo assim seu potencial para atender às necessidades e às aspirações das gerações presentes e futuras.

**Capítulo III - Das Atribuições Institucionais - Art. 7º** O órgão competente para assegurar o cumprimento desta lei é a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, sem prejuízo da legislação incidente. Parágrafo único: O Poder Executivo constituirá comissão, de caráter consultivo, formada por representantes do Estado, da comunidade científica e de organizações não- governamentais, a fim de assessorar a Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

**Art. 8º** - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente terá, entre outras, as seguintes competências: I. autorizar coleta de material biológico ou de produtos derivados, existentes em condições in situ ou ex situ no Estado, com a finalidade de acesso ao patrimônio genético; II. fiscalizar as atividades de coleta de material biológico ou de produtos derivados existentes em condições in situ ou ex situ no Estado, com a finalidade de acessar o patrimônio genético; III. autorizar a utilização industrial ou comercial de produtos ou de processos decorrentes do acesso ao patrimônio genético provenientes de material biológico ou de produtos derivados coletados em condições in situ nas Unidades de Conservação estaduais sob responsabilidade da SMA e nas demais áreas pertencentes ao Estado ou mantidos em condições ex situ , desde que coletados em condições in situ nestas áreas.

**Capítulo IV - Da coleta de material biológico e produtos derivados, em condições in situ ou ex situ, com finalidade de acessar o patrimônio genético -Art. 9º** - A coleta, com a finalidade de acessar o patrimônio genético, de material biológico e de produtos derivados, existentes em condições in situ ou ex situ no Estado só poderá ser realizada mediante prévia autorização da Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Parágrafo único: A obtenção de informações provenientes do conhecimento tradicional associado ou a coleta de material biológico nas áreas pertencentes ou ocupadas por populações indígenas ou comunidades tradicionais dependerá, também, do consentimento prévio fundamentado dessa comunidade.

**Art. 10º** A autorização para a atividade de coleta de material biológico e de produtos derivados, em condições in situ ou ex situ, com a finalidade de acessar o patrimônio genético só será concedida à instituição nacional, pública ou privada que exerça atividades de pesquisa e de desenvolvimento nas áreas biológicas, humanas e afins. Parágrafo único: A autorização à pessoa jurídica sediada no exterior somente será concedida quando a atividade a ser desenvolvida o for em conjunto



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

com instituição pública nacional, mediante acordo estabelecido entre as partes e desde que esta instituição exerça atividades de pesquisa e de desenvolvimento nas áreas biológicas, humanas e afins. Art. 11 - Para obtenção da autorização para coleta, o interessado deverá encaminhar requerimento à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, acompanhada, entre outros, dos seguintes documentos: I. descrição detalhada e especificada dos materiais biológicos e dos produtos derivados aos quais se deseja ter acesso, incluindo seus usos atuais e potenciais, sua sustentabilidade e os riscos que podem decorrer do acesso; II. descrição dos métodos, técnicas, sistema de coleta e instrumentos a serem utilizados, além de todas as etapas previstas na pesquisa; III. informações sobre a localização precisa da área ou áreas de coleta dos materiais pesquisados; IV. indicação das instituições nacionais onde serão depositados exemplares do material coletado; V. indicação do destino dos materiais e de seu provável uso posterior; VI. indicação do uso que será feito do conhecimento tradicional associado; VII. prova do consentimento prévio fundamentado das populações indígenas e comunidades tradicionais, quando a pesquisa envolver acesso ao conhecimento tradicional associado ou coleta de material biológico nas áreas a elas pertencentes ou por elas ocupadas; VIII. cópia do termo de compromisso. Parágrafo 1º - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente poderá adicionalmente exigir a apresentação de avaliação de impacto ambiental para os trabalhos a serem desenvolvidos. Parágrafo 2º - O termo de compromisso deverá ser firmado por todos os participes, conforme previsto em regulamento, e assegurar que: I. a coleta seja exclusivamente de material biológico e de produtos derivados autorizados; II. o acesso seja feito exclusivamente ao conhecimento tradicional associado, consentido previa e fundamentadamente; III. a conservação das condições ambientais da área onde se desenvolvem os trabalhos autorizados seja mantida; IV. a prevenção dos efeitos adversos à saúde humana, à qualidade de vida ou à identidade cultural das comunidades locais e/ou tradicionais seja feita; V. a proibição de qualquer atividade que envolva, direta ou indiretamente, exploração industrial ou comercial sem prévia e específica autorização da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, como previsto no Capítulo V. Parágrafo 3º - A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. Art. 12 - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente poderá exigir o acompanhamento por instituição pública de reconhecido conceito técnico-científico, na área objeto da bioprospecção para a promoção de transferência de tecnologias, a capacitação técnica e a articulação dos setores envolvidos. Parágrafo único - A instituição acima mencionada deverá ser aceita para realizar o acompanhamento pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e será designada “Instituição Supervisora”. Art. 13 - As pessoas jurídicas que tenham recebido autorização para proceder à coleta de material biológico ou de produtos derivados, com a finalidade de acessar patrimônio genético e as informações provenientes do conhecimento tradicional associado, ficam obrigadas, segundo a legislação vigente, a comunicar às autoridades competentes quaisquer informações referentes ao transporte dos materiais biológicos, dos recursos genéticos ou dos produtos derivados. Art. 14 - As pessoas jurídicas assumirão integralmente a responsabilidade por qualquer dano causado à saúde, ao meio ambiente ou às culturas tradicionais pela coleta, uso ou manuseio de materiais biológicos ou de produtos derivados e pelo acesso às informações provenientes do conhecimento tradicional associado. Art. 15 - A autorização para coleta de material biológico ou de produtos derivados com a finalidade de acessar o patrimônio genético e as informações provenientes do conhecimento

Pág 15 de 18



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

tradicional associado não implica autorização para sua remessa ao exterior, a qual deverá ser previamente solicitada e justificada às autoridades competentes em obediência à legislação federal específica. Art. 16 - A coleta dos materiais biológicos ou dos produtos derivados não será autorizada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, quando esta julgar necessário, especialmente em decorrência de: I. perigo de extinção de espécies, subespécies, espécimes, estirpes ou variedades; II. razões de endemismo ou raridade; III. condições de vulnerabilidade na estrutura ou funcionamento dos ecossistemas; IV. efeitos adversos sobre a saúde humana ou sobre a qualidade de vida ou sobre a identidade cultural das populações indígenas e das comunidades tradicionais ou locais; V. impactos ambientais indesejáveis ou dificilmente controláveis sobre os ecossistemas urbanos e rurais; VI. perigo de erosão genética ou perda de ecossistemas, de seus recursos ou de seus componentes, por coleta indevida ou descontrolada de material genético; VII. descumprimento das normas de biossegurança ou de segurança alimentar; VIII. utilização dos recursos com fins contrários aos interesses nacionais e aos tratados assinados pelo País. Capítulo V - Da Utilização Comercial e Repartição dos Benefícios - Art. 17 - Para efeito desta lei, a exploração comercial ou industrial, bem como a repartição dos benefícios dela decorrentes, somente poderá ser efetivada quando a coleta de material biológico ou de produtos derivados e a aquisição de conhecimento tradicional associado com a finalidade de acessar o patrimônio genético forem realizadas em condições *in situ* nas Unidades de Conservação estaduais sob responsabilidade da SMA e nas demais áreas pertencentes ao Estado, ou mantidos em condições *ex situ*, desde que coletados em condições *in situ* nestas áreas. Art. 18 - A autorização para utilização industrial ou comercial de produtos ou processos decorrentes do acesso ao patrimônio genético referida no artigo anterior será formalizada mediante Contrato de Utilização e Repartição de Benefícios, conforme dispuser o regulamento desta Lei e sem prejuízo da legislação incidente. Parágrafo 1º - Deverão constar do Contrato de Utilização e Repartição de Benefícios as seguintes cláusulas essenciais: I. objeto (seus elementos, quantificação da amostra e uso pretendido), a área e o prazo da autorização; II. a forma de repartição justa e equitativa dos benefícios; III. os direitos e obrigações das partes; IV. os direitos de propriedade intelectual; V. sanções contratuais e administrativas a que se sujeita o permissionário e sua forma de aplicação; VI. rescisão; VII. foro e modo amigável de solução das divergências contratuais. Parágrafo 2º - O Contrato de Utilização e Repartição de Benefícios deverá indicar e qualificar com clareza as partes contratantes, a saber: I - de um lado: a) Governo Estadual, representado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente; e b) responsável legal pela área pública ou o representante da comunidade indígena, do órgão indigenista oficial ou o representante da comunidade tradicional. II - de outro lado a instituição nacional autorizada a efetuar a bioprospecção e, quando for o caso, a instituição destinatária. Art. 19 - A utilização industrial ou comercial do patrimônio genético, de produtos derivados e do conhecimento tradicional associado, bem como a repartição de benefícios, provenientes de material biológico ou de produtos derivados coletados em condições *in situ* em áreas particulares, ou mantidos em condições *ex situ* desde que coletados em condições *in situ*, nestas áreas, deverá obedecer à legislação federal específica. Art. 20 - A permissão para aplicação de direitos de propriedade intelectual de quaisquer produtos ou processos obtidos a partir do acesso ao patrimônio genético ou aos produtos derivados, provenientes de material biológico coletado em condições *in situ* nas Unidades de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Conservação estaduais sob responsabilidade da SMA e demais áreas pertencentes ao Estado ou mantidos em condições ex situ, desde que coletados em condições in situ nestas áreas, fica também condicionada à regulamentação estadual e à legislação federal específica, quando feito em outras condições.** Art. 21 - Não se reconhecerão direitos sobre produtos ou processos obtidos a partir do patrimônio genético ou de produtos derivados obtidos ou utilizados sem a observância do disposto nesta lei, não se considerando válidos os títulos de propriedade intelectual ou similares sobre tais recursos ou sobre produtos ou processos resultantes do acesso a eles em tais condições. Art. 22 - É vedada a utilização do patrimônio genético ou dos produtos derivados e do conhecimento tradicional associado para qualquer fim ou aplicação que não decorra de expressa autorização pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente. Art. 23 - A pessoa jurídica assumirá integralmente a responsabilidade por qualquer dano causado pela utilização industrial ou comercial do patrimônio genético, dos produtos derivados e do conhecimento tradicional associado à saúde, ao meio ambiente ou às culturas tradicionais. Capítulo VI - Do Desenvolvimento e Transferência de Tecnologia - Art. 24 - O Poder Público, visando ampliar a capacitação para a realização de pesquisas na área de bioprospecção, promoverá e apoiará: I. desenvolvimento de tecnologias sustentáveis, incluindo aquelas praticadas por comunidades tradicionais e populações indígenas; II. a transferência de tecnologia. Capítulo VII - Das Sanções Administrativas - Art. 25 - O Poder Executivo estabelecerá em regulamento sistema de sanções administrativas que serão aplicadas aos infratores desta lei, entre as quais: I. admoestação por escrito; II. apreensão preventiva do patrimônio coletado, assim como dos materiais equipamentos utilizados na ação irregular; III. multa diária cumulativa; IV. suspensão da autorização para acesso ao patrimônio; V. cassação da autorização para acesso ao patrimônio; VI. apreensão definitiva do patrimônio coletado, dos materiais e equipamentos utilizados na ação irregular; e VII. suspensão do reconhecimento, em todo o território nacional, do direito de propriedade intelectual (suspeição da patente) e de todo o processo ou produto desenvolvido a partir do acesso ao patrimônio genético, praticado sem a observância desta lei; VIII. interdição parcial ou total do estabelecimento, atividade ou empreendimento; IX. suspensão da venda do produto. Parágrafo Único : As sanções estabelecidas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo das ações civis ou penais cabíveis. Capítulo VI - Das Disposições Finais Art. 26 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.” Em seguida, submeteu à apreciação a proposta do conselheiro Carlos Bocuhy de que a comissão especial que elaborou essa minuta de Anteprojeto de Lei fosse mantida com as tarefas de formular proposta de criação de uma comissão estadual de biossegurança e de acompanhar a tramitação na Assembléia Legislativa do Estado do Anteprojeto de Lei que disciplina o Acesso aos Recursos Genéticos do Estado de São Paulo, convidando os deputados que compõem a Comissão de Meio Ambiente dessa Casa para oferecer-lhe os esclarecimentos que se fizerem necessários. Ela foi aprovada por unanimidade, o que resultou na seguinte decisão: “**Deliberação Consem 04/2001- De 14 de fevereiro de 2001. 161ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 161ª Reunião Plenária Ordinária, depois de aprovar o relatório final da Comissão Especial criada pela Deliberação Consem 25/98 com a tarefa de reelaborar, juntamente com o Grupo de Trabalho criado pela Resolução SMA 23/98, a Minuta de Projeto de Lei sobre Acesso aos**

Pág 17 de 18



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Recursos Genéticos do Estado de São Paulo, decidiu pela manutenção desta Comissão, atribuindo-lhe duas novas tarefas: 1. formular proposta de criação de uma comissão estadual de biossegurança; 2. acompanhar a tramitação na Assembléia Legislativa do Estado do Anteprojeto de Lei que Disciplina o Acesso aos Recursos Genéticos do Estado de São Paulo, convidando os Deputados que compõem a Comissão de Meio Ambiente dessa Casa para oferecer-lhe os esclarecimentos que se fizerem necessários".** E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos desta reunião. Eu, Germano Seara Filho, lavrei e assino a presente ata.

GSF-PS